

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

CÂMARA TEMÁTICA DE QUALIDADE AMBIENTAL

Ata da reunião 04/2022

A reunião 04/2022, da Câmara Temática de Qualidade Ambiental - CTQA, com o objetivo de deliberar sobre limites máximos de *Escherichia coli*, em águas naturais, no Estado do Paraná, foi realizada em 26 de julho de 2022, a partir da 9:00h, por vídeo conferência, presidida por Helder Rafael Nocko (CREA) e, posteriormente, por Paulo Henrique Quintiliano Moura (FIEP), relatada por Paulo Henrique Quintiliano Moura (FIEP), e com a presença de Adriano Wild (Mater Natura), Mirela Jacomasso Medeiros (Prefeitura de Campo Largo), Fernando Matsuno Ramos (CRBio), Ellery Regina Garbelini (MPPR), Loraine Cristina do Valle Jacobs Lucca (IAT), Beatriz Ern da Silveira (IAT), Leonardo Goudard (FIEP), Neiva Cristina Ribeiro (Sanepar), Jocely M.T. Loyola (Cohapar), Márcia Procopiuk (SESA), Christine da Fonseca Xavier (IAT), José Rubel (Secretário Executivo do CEMA).

O Secretário Executivo iniciou a reunião, agradecendo a presença e lembrou ser imprescindível que todos registrassem, no chat da reunião, o nome completo, instituição que representam e endereço de e-mail. Informou que a pauta da reunião era debater sobre a minuta de Resolução que trata de limites máximos de *Escherichia coli*, em águas naturais, no Estado do Paraná, previamente encaminhada a todos. A seguir passou a condução da reunião para o Presidente da CTQA e para o Relator.

Foi aprovada a ata da reunião 03/2022, ocorrida em 05.julho.2022.

Constatou-se haver quórum para deliberações.

O IAT sugeriu substituir todos os trechos em que aparecia a redação “*de pelo menos 6 amostras coletadas durante o período de um ano, com frequência bimestral*”, por “*de pelo menos 6 amostras coletadas no mesmo ponto*”, justificando que a frequência bimestral não poderia ser atendida pelo próprio IAT, por limitações de logística e de recursos. A seguir, decidiu-se pela seguinte redação: “*de pelo menos 6 amostras coletadas no mesmo local*”.

Persistindo dúvidas sobre a frequência da coleta de amostras, decidiu-se abordar este aspecto no Artigo 7º, com a seguinte redação:

“*Art. 7º. A periodicidade da coleta das amostras será definida pelo órgão ambiental estadual.*”

Foi questionado o propósito gerador da iniciativa de elaborar a Resolução. Foi esclarecido que o propósito foi utilizar o parâmetro *Escherichia coli*, que é mais preciso que o parâmetro coliformes termotolerantes, consubstanciando uma evolução qualitativa, tal como ocorreu anteriormente, quanto o parâmetro coliformes fecais foi substituído pelo parâmetro coliformes termotolerantes. Foi explicado também que o artigo 15, da Resolução 357 do CONAMA, manifesta que “*a E. coli poderá ser determinada em substituição ao parâmetro coliformes termotolerantes de acordo com limites estabelecidos pelo órgão ambiental competente.*”

Foi questionado se o propósito da Resolução abrangeria também os processos de outorga e de auto monitoramento exigido no licenciamento ambiental. Decidiu-se que a Resolução se aplicará, expressamente, ao monitoramento da qualidade da água, sem mencionar os processos de outorga

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

47 e de licenciamento ambiental, e esta decisão resultou em nova redação do artigo
48 1º da Resolução:

49 “Art. 1º. Estabelecer limites para o parâmetro *Escherichia coli* em águas
50 naturais, no Estado do Paraná, em substituição ao parâmetro coliformes
51 termotolerantes nos termos da Resolução CONAMA nº 357/2005, aplicável ao
52 monitoramento da qualidade da água”.

53 Foi questionado se o tema abordado por esta Resolução deveria ser
54 remetido para deliberação na Câmara Técnica dos Instrumentos da Política
55 Estadual de Recursos Hídricos - CTINS, do Conselho Estadual de Recursos
56 Hídricos. Entendeu-se que é atribuição legal do Conselho Estadual do Meio
57 Ambiente normatizar sobre qualidade ambiental. Foi esclarecido também que o
58 fato de a minuta de Resolução estar referenciada a Resoluções do CONAMA
59 corrobora com este entendimento. Não obstante, o Secretário Executivo do
60 CEMA informou que remeteria a minuta de Resolução para a diretoria do IAT
61 envolvida com a gestão de recursos hídricos, para que dela tomasse
62 conhecimento e pudesse se pronunciar.

63 Decidiu-se que o laboratório responsável pela execução e emissão de
64 laudos referentes ao parâmetro *Escherichia coli* deverá possuir o Certificado de
65 Cadastramento de Laboratório de Ensaio Ambientais - CCL, emitido pelo IAT,
66 tornando, portanto, desnecessária a exigência de Certificado de Acreditação do
67 Laboratório - CRL, na plataforma da Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio
68 - RBLE, do INMETRO, visto que o CCL é mais exigente em termos de
69 qualificação.

70 Decidiu-se que a próxima reunião ocorrerá no dia 09.ago.2022, a partir
71 das 9:00h, por teleconferência, com o propósito de deliberar sobre a minuta de
72 Resolução.

73 Decidiu-se (i) que a minuta de Resolução com as atualizações ocorridas
74 durante a reunião seria encaminhada a todos até 27.jul.2022; (ii) que eventuais
75 contribuições e comentários deveriam ser encaminhados ao relator Paulo Moura,
76 por e-mail, até 03.ago.2022.

77 O Secretário Executivo enalteceu a valiosa contribuição de todos, em
78 especial o profícuo trabalho do Relator, e declarou encerrada a reunião, às
79 10:55h.